



**Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações**

DESPACHO

Nº do Processo: 009.00001014/2024-82

Assunto: Pedido de informação - Protocolo SIC.SP nº 45261249269

SECRETARIA: Secretaria da Fazenda e Planejamento

EMENTA: Pedido de informações acerca do valor atual (base Abril/2024) do ITCMD devido pelos herdeiros para fazer os inventários dos "de cujus". Pedido atendido. Perda de objeto.

DECISÃO CGE CODUSP/LAI Nº 00107/2024

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Fazenda e Planejamento, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta e em recurso o órgão informou que o pedido formulado não é um pedido de acesso à informação salientando que "o valor do imposto a ser recolhido não é informação pública (Art. 198, "caput", da Lei federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, o Código Tributário Nacional), a qual será apresentada ao contribuinte ou ao seu bastante procurador após o preenchimento da declaração" e indicou o canal adequado e o procedimento necessário para atendimento. Insatisfeito o solicitante apresentou o presente apelo cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.
3. Após análise do caso em questão, a equipe técnica da CODUSP constatou que a resposta fornecida pelo recorrente não incluía informações sobre a possibilidade de consultar sem a emissão do DARE. Portanto, foi realizada uma interlocução com o recorrente para verificar a viabilidade de obter o valor para pagamento do

ITCMD e também com o objetivo de orientar o órgão sobre as respostas genéricas fornecidas.

4. Em resposta o órgão forneceu, as seguintes informações (i) as informações sobre a incidência e recolhimento do ITCMD estão disponíveis no Portal do ITCMD, para acesso em <https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/itcmd/Paginas/Sobre.aspx>, a “Declaração e Cálculo”, <https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/itcmd/Paginas/declaracao-e-calculo.aspx>, “Vídeos Tutoriais”, <https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/itcmd/Paginas/V%C3%ADdeos-Tutoriais.aspx>, com o passo a passo; (ii) Na página “Declaração e Cálculo”, tem o item “Qual o valor a pagar?”, o qual orienta e esclarece sobre o cálculo do valor a ser recolhido ao ITCMD, o imposto é calculado aplicando-se a alíquota de 4% (quatro por cento) sobre o valor venal do bem ou direito transmitido (artigos. 9º ao 16 da Lei estadual nº 10.705/2000) e todas as informações sobre a incidência e recolhimento do ITCMD estão disponíveis no Portal do ITCMD, disponível para acesso em <https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/itcmd/Paginas/Sobre.aspx>.
5. Assim, considerando que, no curso da instrução do presente recurso, o órgão atendeu o pedido do interessado fornecendo a alíquota para cálculo do ITCMD informando o passo a passo para consultas disponíveis em transparência ativa, **julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11 da Lei nº 12.527/2011, estando ausente o pressuposto recursal da negativa de acesso previsto no artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 28 de maio de 2024.

Valmir Gomes Dias

Coordenador de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias**, Coordenador de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público, em 28/05/2024, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0029176544** e o código CRC **D7DA4057**.
